



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Projeto de Lei nº 3.690/2025

Ementa: Autoriza o Município de Igarassu a firmar convênio com Creches e Escolas Particulares de Educação Infantil até o 9º ano do primeiro grau, objetivando o aumento de ofertas de vagas com a concessão de “Bolsas Creche” e “Bolsa Escola” às crianças e adolescentes que não obtenham vagas na rede municipal e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Município de Igarassu autorizado a firmar convênio com Creches e Escolas Particulares de Educação Infantil até o 9º ano do primeiro grau, objetivando o aumento de oferta de vagas, com a concessão de “Bolsa Creche” e “Bolsa Escola” às crianças constantes das listas de espera por vaga na rede municipal de Igarassu.

§ 1º Os Interessados em firmar o convênio deverão cadastrar-se junto ao órgão designado pelo executivo, informando qual a disponibilidade de vagas, preenchendo, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I. – Exercer suas atividades econômica no município de Igarassu;
- II. – Ter alvará de funcionamento ativo.

§ 2º Os interessados em firmar o convênio deverão declarar que são responsáveis e obrigam-se a:

- I. –Manter sob sua guarda e proteção a criança, até ser devolvido a uma pessoa de sua família ou responsável;
- II. –Ministrar Educação de qualidade ao aluno, sob supervisão da Secretaria Municipal de Educação no que lhe couber;
- III. –Não cobrar taxa de qualquer natureza dos alunos beneficiários do “Bolsa Creche” e ou “Bolsa Escola”;
- IV. –Encaminhar controle de frequência, dos educandos beneficiários do “Bolsa Creche” e “Bolsa Escola”, à Secretaria Municipal de Educação, mensalmente;
- V. -Garantir que o aluno beneficiário do “Bolsa Creche” e “Bolsa Escola”, receba o mesmo tratamento dos demais alunos.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Art. 2º Havendo demanda, ou seja, se a rede pública se mostrar insuficiente, a Secretaria Municipal de Educação encaminhará o aluno à instituição cadastrada mais próxima de sua residência, dando-se preferência, quando no mesmo bairro.

§ 1º As vagas serão distribuídas à comunidade, obedecendo aos critérios definidos nesta Lei, bem como aqueles já utilizados pela Secretaria Municipal de Educação quando da seleção para a rede pública.

§ 2º As vagas atenderão às necessidades da municipalidade de atendimento à demanda existente, devendo ser considerado sempre a disponibilidade orçamentária e financeira para esse fim.

Art. 3º O valor a ser pago por vaga disponibilizada e ocupada, a título de "Bolsa Creche" e "Bolsa Escola", será aquele baixado pelo Poder Executivo, a cada exercício, através de decreto.

Parágrafo único. O valor da bolsa será definido através de levantamento e planilha a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, considerando sempre como base de cálculo o custo por vaga criada no sistema próprio.

Art. 4º O Poder Executivo promoverá a celebração de contratos, termos e outros instrumentos legais de sua competência que forem necessários para o desenvolvimento dos projetos, programas ou ações que visem a efetivação dos objetivos desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 10 de março de 2025.

ROBERTSON CARNEIRO DA CUNHA JÚNIOR
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

JUSTIFICATIVA

Conforme é previsto na LDB e na Constituição Federal a educação é um direito certo, mas na prática, por conta das dificuldades, o que se constata é o atraso na consolidação e na implementação desse direito como política pública. As dificuldades são inúmeras o que dificultam o atendimento a todos que precisam. Faltam vagas, terrenos para a construção de escolas e recursos para atendimentos de qualidade e profissionais capacitados. Portanto, se vê a necessidade de medidas que auxiliem a administração pública a atingir a demanda de vagas em creches e escolas para evitar o aumento da fila ou até mesmo acabar com a fila de espera.

Alguns municípios são vitoriosos no assunto, outros, estes a maioria, tem maior dificuldade, Igarassu tem tudo para ser mais um município vitorioso na questão utilizando, além de implementos já previstos, suplementar as ações da área com o presente projeto. Com certeza, utilizar de estruturas, vagas e profissionais das redes particulares serão um grande reforço para a solução da falta de vagas que ocorre ou possa vir a ocorrer nas escolas e creches públicas.

Saliento que o objetivo do Convênio de forma alguma visa substituir o sistema municipal e sim apenas ser mais uma alternativa que economiza investimentos, traz resultados imediatos e facilita para o gestor municipal sanar deficiências do sistema em casos de necessidade, não podemos esquecer, do crescimento econômico da geração de emprego e renda no município.

Como vemos os argumentos para seguirmos com a aprovação do presente projeto são inúmeros e os benefícios para a gestão pública e principalmente para os munícipes e desenvolvimento social da cidade são muitos. Percebemos o casamento perfeito entre benefício para população e facilidades para a gestão, sendo assim pelos motivos explicitados solicito a aprovação do presente projeto pelos nobres pares.

Dessa maneira, solicito a discussão e apreciação do referido Projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 10 de março de 2025.

ROBERTSON CARNEIRO DA CUNHA JÚNIOR

Vereador